PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 1 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 521/2019

16 de outubro de 2019

Súmula: CONCEDE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando o processo de aposentadoria do servidor ARLINDO DELFINO DA SILVA,

DECRETA

- Art. 1º. Fica concedido, a partir de 17 de outubro de 2019, ao servidor ARLINDO DELFINO DA SILVA, brasileiro, servidor público municipal, ocupante do cargo efetivo de motorista de veículos leves, portador da Cédula de identidade RG. nº 4.128.729-2 SSP/PR, PIS/PASEP nº 1.055.019.317-8 e inscrito no CPF/MF sob nº 704.437.348-87, residente e domiciliado na cidade de Nova Londrina-PR., APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, no cargo efetivo de motorista de veículos leves, com fundamento no artigo 40 § 1º, inciso III, letra "b" da C.F./88 e artigo 41 da Lei 1955/2008.
- Art. 2º. Fica estipulado como proventos mensais de sua aposentadoria o valor de R\$ 658,78 (seiscentos e cinquenta e oito reais e setenta e oito centavos), conforme demonstrativo de cálculo e para efeitos de recebimento com fundamento no § 3º, art. 39 c/c art 7º inc VII, da C.F./88, um salário mínimo nacional.
- Art. 3° O provento de aposentadoria do servidor será revisto com fundamento no § 8º do art. 40 da C.F./88.
- Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 2 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL N.º 522/2019

16 de outubro de 2019

SÚMULA: EXONERA SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL, E DA **OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O Prefeito do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a concessão da Aposentadoria Voluntária por Idade com proventos proporcionais ao Tempo de Contribuição.

Considerando o requerimento do Servidor, cujo objeto é o pedido de exoneração em face da concessão da aposentadoria;

DECRETA

- Art. 1º -Fica exonerado das suas funções, o Servidor Público Municipal ARLINDO DELFINO DA SILVA, matrícula nº 55172, portador da cédula de identidade R.G. nº 4.128.729-2-SSP/PR e CPF nº 704.437.348-87, lotado na Secretaria Municipal da Saúde, Município de Nova Londrina, na função de Motorista de Veiculo Leves, admitido em09 de julho de 2004, pelo Decreto nº 143/2004.
- Art. 2º Face ao desligamento, fica a mesma fazendo parte dos inativos do município e percebendo os seus vencimentos junto ao Instituto de Previdência dos Servidores Público do Município de Nova Londrina.
- Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 3 Pág(s)

EDITAL MUNICIPAL N° 074/2019

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, considerando o Edital de Abertura 047/2019 e o Edital de Divulgação do Resultado Final Edital nº 055/2019, sobre o Processo Seletivo Simplificado-PSS, instituído pelo Decreto Municipal nº 318/2019,

Considerando o afastamento por atestado e em seguida licençamaternidade, da Servidora Carla Aparecida Benedito;

RESOLVE

I – Convocar as pessoas abaixo relacionada, para comparecer junto à Divisão de Pessoal até o dia 23 de outubro de 2019, até às 12:00 horas, munidos dos seguintes documentos originais e fotocópias:

- 1. 01 (Uma) foto 3x4 recente;
- Carteira de Identidade (RG);
- 3. Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- 4. Carteira de Habilitação (CNH)
- 5. Titulo de Eleitor e comprovante da Ultima Votação ou **declaração do fórum eleitoral de quitação com a justiça eleitoral**;
- 6. Carteira de trabalho numero, data de cadastro e numero do PIS;
- Certificado de Reservista (após os 45 anos o brasileiro está desobrigado de apresentar documento militar, de acordo com a Lei do Serviço Militar nº 4.375, de 17/08/1964;
- 8. Certidão de Casamento e CPF do Conjugue;
- 9. Certidão de Nascimento (Solteiros);
- 10. RG e CPF dos dependentes até 18 anos e Declaração de quitação de vacina para menores de 04
- 11. Certificado de Escolaridade e Carteira da Ordem em acordo com o cargo ora assumido;
- 12. Comprovante de residência atual;
- 13. Relatório de consulta de qualificação Cadastral emitida pelo no e-social (http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial);
- 14. Certidão de antecedentes Criminais (Agencia do Trabalhador) OU http://www.pf.gov.br;
- 15. Certidão de Efeitos de Distribuição Criminal (Fórum);
- 16. Declaração de Bens (IRRF) ou declaração;
- 17. Declaração de acumulo de cargo ou não acumulo (C.F. Art. 37. XVI, XVII, § 10);
- 18. Exames Admissional: Médico

CARGO: AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE

Classificação	Nome
02	LUZIA CECILIA RAMOS

 II – O não comparecimento até dia, local e hora acima, implicará em renúncia tácita do direito de assumir o cargo.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 4 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.148/2019

16 de outubro de 2019.

<u>Súmula</u>: AUTORIZA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIOS COM EMPRESAS PARA SERVIÇOS DE SAÚDE; DETERMINA O REEMBOLSO DE SERVIÇOS PRESTADOS A PACIENTES SEGURADOS POR

SEGURO-SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1°. No âmbito da Secretaria de Saúde do Município de Nova Londrina, o exercício do direito público subjetivo à saúde é garantido pela universalização do acesso, pelo atendimento igualitário e pela gratuidade da assistência médica e hospitalar prestada nos órgãos e instituições públicas municipais e nos estabelecimentos privados conveniados.
- Art. 2°. A gratuidade da assistência médica e hospitalar é vinculada ao indivíduo, garantindo o acesso aos serviços essenciais de saúde prestados pelo Município, independente de cobrança de despesas e taxas, a qualquer título.
- Art. 3°. Sem prejuízo do disposto no artigo 1° e 2° desta Lei, bem como dos princípios e diretrizes do Sistema único de Saúde, fica o Município de Nova Londrina autorizado a firmar Convênio com Entidades seguradoras ou congêneres que prestam serviços de seguro-saúde ou outra modalidade assistencial de medicina de grupo, bem como, com Empresas em geral, inclusive para atendimento de acidente de trabalho ou para cumprimento do disposto no artigo 168 da Consolidação das Leis do Trabalho.
- § 1°. O procedimento e documentação necessária para atendimento ao disposto no caput deste artigo serão estabelecidos através do respectivo Convênio ou instrumento contratual equivalente.
- § 2°. Os documentos de que trata o parágrafo anterior serão encaminhados para Secretaria Municipal da Fazenda para proceder à cobrança do reembolso das despesas realizadas.
- § 3°. Os procedimentos realizados aos Pacientes abrangidos pelos convênios dispostos nesta Lei serão integralmente realizados sob a égide do referido Convênio, implicando na renúncia da cobertura do Sistema Único de Saúde (SUS).
- § 4°. Para o atendimento, o paciente deverá apresentar no ato de abertura do processo junto ao Hospital Municipal, documento de identificação e comprovação do convênio e coberturas de assistência médicohospitalar vinculados, podendo ser suprida por declaração firmada pelo paciente acompanhante/responsável, não compreendendo empecilho para o pronto atendimento.
- Art. 4°. Compete ao Município de Nova Londrina, através da Secretaria Municipal da Fazenda, promover a cobrança do reembolso junto às Entidades responsáveis, segundo o relatório e documentos apresentados pela Administração do Hospital Municipal, compreendendo:
- I as despesas referentes aos atendimentos promovidos ao indivíduo beneficiário de seguro-saúde ou de outra modalidade assistencial de medicina de grupo;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 5 Pág(s)

- II as despesas de assistência médica e complementares prestadas a vítimas de acidentes causados por veículos automotores de vias terrestres cobertos por apólice de Seguro Obrigatório;
- III as despesas de assistência médica e complementares prestadas a vítimas de acidentes de trabalho quando de responsabilidade do empregador.

Parágrafo Único. Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, serão adotados pela administração do Hospital Municipal, isolada ou cumulativamente, os seguintes procedimentos:

- I registro, na ficha de atendimento do paciente, da condição de beneficiário de seguro ou outra modalidade assistencial de medicina de grupo, com os dados que permitam identificar a entidade seguradora;
- II assinatura, pelo paciente ou seu representante, de documento de transmissão ao Município, do direito ao reembolso de despesas médico-hospitalares;
- III assinatura, pelo paciente ou seu representante, de documento comprobatório da assistência médicohospitalar recebida;
- IV No caso de acidente automobilístico, solicitar à autoridade policial competente, uma via do registro da ocorrência em que conste o número da apólice de seguro e a empresa seguradora.
- **Art. 5°.** Os procedimentos administrativos inerentes aos atendimentos decorrentes desta Lei serão realizados por Servidor(es) designado(s) pela Secretaria Municipal de Saúde, especialmente para esta finalidade.
- § 1°. A administração do Hospital enviará à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório contendo a descrição dos procedimentos realizados, acompanhados de cópia dos documentos mencionados no art. 6° desta Lei.
- § 2º. Recebido o relatório e os documentos, a Secretaria Municipal da Fazenda determinará:
- I a expedição de documento de arrecadação DAM;
- II a inclusão e contabilização das importâncias recebidas na receita orçamentária.
- § 3°. Os créditos não pagos no prazo determinado serão inscritos em dívida ativa, cabendo ao Departamento Jurídico proceder a cobrança administrativa ou Judicial dos mesmos, na forma da Legislação aplicável.
- **Art. 6°.** A receita gerada através do reembolso de despesas previstos nesta lei será considerada recurso de outras fontes para o financiamento do Sistema de Saúde.
- **Art. 7º.** Observada a Constituição Federal, a Lei Orgânica da Saúde (Lei Federal 8080/90), a Legislação Federal que regula os seguros privados e fixa os limites da cobertura dos riscos de assistência médica e





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 6 Pág(s)

hospitalar atribuída às entidades seguradoras, a Lei Orgânica do Município de Nova Londrina, o disposto nesta Lei e demais normativas legais pertinentes, deverá o Município, ouvido o Conselho Municipal de Saúde, estabelecer por Lei Complementar, condições adequadas para aplicação desta Lei, em especial, os formulários a serem adotados.

- Art. 8 °. O atendimento previsto nesta Lei constitui mera liberalidade do Paciente ou Responsável, ficando vedada qualquer imposição e ou cobrança para quaisquer tipos de procedimentos ofertados e obrigatórios junto ao Sistema Único de Saúde.
- Art. 9°. A disponibilidade de profissionais conveniados e aptos ao atendimento decorrente do convênio é de exclusiva responsabilidade da entidade conveniada.
- Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 7 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.149/2019

16 de outubro de 2019.

SÚMULA:-

DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA - LEI ORCAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.071/2018, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI MUNICIPAL Nº 3.057/2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

10000: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. P. DO MUN. N LONDRINA

10001: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

10001:09122.0004.2136-Manutenção dos Inativos e Pensionistas FONTE: 040 - Regime Próprio de Previdência - Exercício Corrente

319094: Indenizações e Restituições Trabalhistas......R\$ 25.000,00

=======

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....R\$

25.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º desta Lei, será realizado a anulação do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

10000: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. P. DO MUN. N LONDRINA

10001: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

10001:09122.0004.2136-Manutenção dos Inativos e Pensionistas FONTE: 040 – Regime Próprio de Previdência - Exercício Corrente

25.000,00 =======

TOTAL DA ANULAÇÃO......R\$ 25.000,00

- Art. 3º Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º desta Lei, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.
- Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT - BRY PDDE. A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município.

PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 8 Pág(s)

LEI MUNICIPAL Nº 3.150/2019

16 de outubro de 2019.

Súmula: INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO LONDRINA MUNICÍPIO DE NOVA SEMANA Α CONSCIENTIZAÇÃO, PREVENÇÃO E CONTROLE DE DIABETES, A SER COMEMORADA ANUALMENTE NO MÊS DE NOVEMBRO

E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, eu Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º Fica instituída e incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município de Nova Londrina a semana da Conscientização, Prevenção e Controle de Diabetes, a ser comemorada anualmente no mês de novembro.
- § 1º Fica instituído o dia 14 de novembro como o dia municipal de conscientização, prevenção e controle de diabetes.
- Art. 2º São objetivos fundamentais da Semana da Conscientização, Prevenção e Controle de Diabetes:
- I apoiar, informar e conscientizar as pessoas a respeito dos temas;
- II conscientizar e sensibilizar todos os setores da sociedade para que compreendam e apoiem a prevenção à diabetes:
- III ajudar no controle da diabetes e demais doenças correlatas, visando à melhoria da qualidade de vida da população.
- Art. 3º Durante a "Semana da Conscientização, Prevenção e Controle do Diabetes", o Município poderá promover, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, debates, palestras, campanhas educativas e outras iniciativas com objetivo de divulgar os cuidados exigidos ao portador de diabetes. bem como a doença, os testes e exames indicados, ainda os tratamentos adequados;
- § 1º As ações citadas no presente artigo deverão ser incluídas no calendário escolar municipal, com intuito de alertar e educar crianças em idade escolar, sobre os riscos da diabetes.
- § 2º A realização destas ações ficará a cargo das Secretarias Municipais de Educação e Saúde.
- Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta das verbas próprias do Orçamento, suplementadas se necessário.
- Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com início de seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 9 Pág(s)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 117/2019

16 de outubro de 2019.

SÚMULA: "INSTITUI O PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL NO AMBITO DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- **Art. 1º** Fica instituído no âmbito do Poder Executivo do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, o Programa de Capacitação do Servidor Público Municipal, na forma de sistema integrado e continuado de capacitação, formação e desenvolvimento de pessoas, com as seguintes finalidades:
- I Aprimorar a eficiência, a eficácia e a efetividade dos serviços públicos prestados ao cidadão e à sociedade;
- II Aperfeiçoar as ações da Administração Pública Municipal, mediante formação, capacitação e construção do conhecimento, de competências e responsabilidades do servidor;
- III Identificar e promover o desenvolvimento das potencialidades, habilidades e competências do servidor;
- **IV** Estimular a mudança de atitude do servidor para criar um ambiente satisfatório no trabalho, aumentando a motivação e a receptividade às novas necessidades da Administração Pública Municipal:
- **V** Tornar o servidor público agente de sua própria capacitação nas áreas de interesse da Administração Pública Municipal.
- **VI –** Promover a valorização do servidor público, por meio de ações permanentes de capacitação e desenvolvimento pessoal e profissional;
- **VII –** Viabilizar o ambiente de trabalho para a adoção de novas posturas de gestão, na perspectiva de um processo contínuo de modernização da Administração Pública Municipal;
- VIII Utilizar a Avaliação de Desempenho Profissional, a Capacitação Profissional e a Formação Profissional como ações complementares entre si.
- **Art. 2º.** O Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal será implementado levando-se em consideração as seguintes diretrizes de desenvolvimento:
- I linha geral: ações implementadas logo após a nomeação do servidor em cargo público do município objetivando a conscientização quanto às suas atribuições, à função e às especificidades da Administração Pública Municipal e da conduta do servidor público, integrando-o ao ambiente de trabalho.
- II educação formal: ações visando à promoção e incentivo ao desenvolvimento integral dos servidores nos diversos níveis de formação;
- **III gestão:** ações voltadas para a preparação dos servidores para o exercício de suas atribuições e de outras atribuições de interesse da Administração.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 10 Pág(s)

Parágrafo Único: Uma vez implementado o Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento, caberá tão somente a sua periódica atualização de acordo com as necessidades e oportunidades emergentes.

Art. 3º - Para efeitos desta Lei, conceitua-se:

- I Desenvolvimento: processo continuado de absorção de conhecimentos, fortalecimento de habilidades e atitudes do servidor, necessários ao efetivo cumprimento dos objetivos institucionais.
- Capacitação: é o conjunto de ações pedagógicas, compreendidas como aperfeiçoamento/qualificação, vinculado ao planejamento institucional, com vistas a promover de forma continuada, o desenvolvimento profissional individual e institucional.
- III Aperfeiçoamento: é o processo baseado em experiência ou em ações de ensinoaprendizagem não-formal, através do qual o servidor aprofunda, completa, ou conduz sua formação profissional inicial, atualiza seus conhecimentos se tornando apto a lidar com as inovações conceituais, metodológicas e tecnológicas relacionadas diretamente às atividades que desempenha.
- IV Qualificação: é o processo baseado na experiência ou em ações de ensinoaprendizagem, incluindo a educação formal, através do qual o servidor, tendo em vista o planejamento institucional e o seu desenvolvimento na carreira, adquiri conhecimentos, habilidades, que excedem às requeridas para as atribuições do cargo para o qual está exercício.
- V Aprendizagem: é o processo pelo qual as competências, habilidades, conhecimentos, comportamentos ou valores são adquiridos ou modificados, como resultado de estudo, experiência, formação, raciocínio e observação.

DO PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO/APERFEIÇOAMENTO

- Art. 4º O Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento será elaborado observando-se as seguintes diretrizes:
- I a análise do levantamento das necessidades de Capacitação efetuadas pelas Chefias das Unidades Administrativas:
- II os indicadores oriundos dos resultados das Avaliações do Estágio Probatório e de Desempenho Profissional já efetivadas;
- III as Metas constantes no Plano Plurianual e na Lei das Diretrizes Orçamentárias do Município.
- IV as orientações estratégicas, os conteúdos prioritários e os respectivos públicos-alvo relativos às ações de capacitação para o período a que se refere.
- V a fina correlação dos temas com as atribuições, o cargo, a função, a área de atuação do servidor, as necessidades especificas dos órgãos da administração.
- Art. 5º Para a elaboração do planejamento das atividades de capacitação, os órgãos da administração municipal deverão realizar diagnósticos setorizados das situações específicas de deficiências operacionais e gerenciais a serem trabalhadas.
- Art. 6º São instrumentos referenciais na elaboração do planejamento das atividades de capacitação:
- I o planejamento institucional da administração municipal;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 11 Pág(s)

- II o plano de cargos, carreiras e vencimentos disciplinado na Lei Complementar Municipal nº 080/2017:
- III os resultados e demandas oriundas do programa de avaliação de desempenho;
- IV os relatórios de execução dos eventos de capacitação:
- V o controle de acompanhamento e informações gerenciais.
- Art. 7º O controle de acompanhamento e informações gerenciais, tendo por fonte de dados o relatório de execução, contemplará conjunto de indicadores que permita a avaliação permanente da política de capacitação, a publicidade das ações e os resultados dela decorrentes bem como a atualização no cadastro funcional de cada servidor dos dados referentes à participação em ações de capacitação.
- Art. 8º Os temas do programa de capacitação/aperfeiçoamento serão encaminhados a todas as Secretarias para conhecimento, e sua execução dependerá da aprovação do Chefe do Poder Executivo Municipal, no último trimestre de cada ano, conforme disponibilidade orçamentária destinada à capacitação.
- Art. 9º Os Eventos de Capacitação serão programados através de editais de chamamento e deverão indicar explicitamente os prazos, a forma, as condições e os requisitos de participação.
- Art. 10 Consideram-se, para efeitos desta Lei, como Eventos de Capacitação:
- a) cursos presenciais ou à distância de capacitação profissional de curta, média e longa duração; de educação formal; de graduação, pós-graduação, extensão universitária e aperfeiçoamento, especialização;
- b) intercâmbios ou estágios profissionais, acadêmicos ou de pesquisa;
- c) grupos formais de estudos:
- d) eventos de curta duração: congressos, encontros, conferências, seminários, fóruns, mesasredondas, palestras, oficinas ou similares, desde que contribuam para a atualização profissional e o desenvolvimento do servidor e que se coadunem com as necessidades institucionais dos órgãos da administração municipal;
- e) treinamentos: Oficinas, congressos, simpósio, seminários, jornadas, palestras, workshops, exposições, mostras e afins de qualquer duração e com certificado de participação.
- Art. 11 O Município disponibilizará o local e os equipamentos necessários para os fins propostos nesta Lei Complementar em se tratando de cursos online disponibilizados pelas Escolas de Governo, federal e estadual, e outros eventos agendados no programa de capacitação/aperfeiçoamento.
- Art. 12 Todos os eventos terão exigência mínima de presença de 75% da carga horária total e avaliação de aprendizado, mediante nota mínima de 7/10.

DOS PARTICIPANTES/PÚBLICO ALVO

Art. 13 – Sujeita-se ao processo de capacitação todo servidor efetivo (estável ou em estágio probatório), comissionado, temporário e empregado público da administração municipal,



Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 12 Pág(s)

podendo estender-se, havendo vaga, a membros dos conselhos municipais ou munícipe interessado.

- Art. 14 A definição dos participantes no programa de capacitação/aperfeiçoamento deverá ser feita a partir de cada local de trabalho, em processo coletivo que envolva as chefias, os secretários municipais e os responsáveis pelo programa, observados os objetivos e as metas da Administração Municipal, sob as seguintes condições:
- I o evento esteja inserido no Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento e previsto em edital de chamamento específico.
- II o servidor possua os pré-requisitos compatíveis com a ação proposta;
- III o servidor esteja inserido no público-alvo definido para a ação de capacitação, considerando as atribuições, o cargo ou função que ocupa, a área de atuação ou o interesse da administração;
- IV Exista disponibilidade de vaga.
- Art. 15 Poderão constituir-se em meios e critérios de seleção para inscrição nas atividades do programa de capacitação e aperfeiçoamento, isoladamente ou combinados entre si:
- I o público-alvo definido para o evento:
- II a indicação para o evento pelo órgão ou entidade ao qual o servidor esteja vinculado;
- III o limite de vagas disponibilizadas;
- IV os pré-requisitos de formação acadêmica ou profissional;
- V os requisitos funcionais quanto ao cargo, função e atribuições;
- VI a aquiescência da chefia imediata, com a consequente liberação para a atividade, quando esta for necessária;
- VII outras restrições ou especificidades de natureza funcional ou disciplinar;
- VIII os requisitos extraordinários complementares de seleção, tal como a apresentação de projeto, exame escrito ou oral para admissão, quando o evento assim o exigir.
- Art. 16 A ausência não justificada do servidor convocado nos eventos propostos, configurará insubordinação e falta ao serviço, ficando sujeito às sanções legais, além da obrigação de ressarcir o Município, proporcionalmente às faltas apresentadas, quanto aos investimentos demandados com a realização do evento. Incide também na obrigação de ressarcimento a desistência, frequência insuficiente e/ou reprovação por motivo de falta injustificada.
- Art. 17 Quanto ao servidor espontaneamente interessado na capacitação será concedida a participação mediante o atendimento dos seguintes critérios:
- I disponibilidade de vaga;
- II Anuência da Secretaria de lotação do servidor;
- III Não interferir no andamento das atividades da unidade de lotação do servidor dispensado, nem gerar custos com horas-extras;
- IV disponibilidade de horários e locais para reposição dos dias dispensados;
- V a correlação com as atribuições, função ou cargo do servidor.
- Art. 18 O servidor convocado para evento de capacitação/aperfeiçoamento, quando impossibilitado de participar, deverá comunicar o fato ao Departamento de Recursos Humanos, com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis. A ausência sem justificativa expressa implica na perda de prioridade de participação em outros eventos.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 13 Pág(s)

Art. 19 - Em todos eventos de capacitação/aperfeiçoamento, o servidor deverá assinar Termo de Compromisso de Participação, emitido pelo Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo primeiro: Cabe ao Secretário Municipal de Administração, o recebimento e a decisão do requerimento do servidor contendo o motivo alegado para a ausência ao evento de capacitação.

Parágrafo Segundo: A ausência de requerimento ou a sua intempestividade redundará na caracterização de desistência ou abandono imotivado, iniciando-se imediatamente o processo administrativo disciplinar para aplicação das penalidades disciplinares e/ou a restituição ao erário.

Art. 20 - O servidor participante de qualquer evento de capacitação/aperfeiçoamento, interno ou externo, deverá transmitir, por meio de palestra, parecer, sugestão ou quaisquer outros meios, os conhecimentos adquiridos.

DAS RESPONSABILIDADES E COMPETÊNCIAS

- Art. 21 São responsáveis pelo Programa de Capacitação do Servidor Público:
- I Como órgão central, o Departamento de Recursos Humanos, da Secretaria Municipal de Administração, a quem caberá a sua coordenação;
- II Como órgãos setoriais, as secretarias municipais e órgãos equivalentes, aos quais caberá o levantamento das necessidades, encaminhamento das informações e apoio na organização dos eventos de capacitação;
- III Como órgão consultivo, a Comissão de Planejamento do Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento: organismo responsável pelo estabelecimento das políticas e das diretrizes do programa responsável pela capacitação e aperfeiçoamento dos servidores públicos municipais;

Parágrafo Único: A Comissão de Planejamento do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento será designada por ato do Poder Executivo e será composta por pelo menos 03 (três) servidores estáveis, primando pela representatividade de maior número de servidores por área de atuação.

- **Art. 22 -** Compete ao Departamento de Recursos Humanos, sob a supervisão do Secretário Municipal de Administração:
- I promover, desenvolver e coordenar as ações de capacitação/aperfeiçoamento, avaliação e desenvolvimento de pessoal na forma do programa de capacitação/aperfeiçoamento;
- II promover a integração das ações municipais de capacitação e desenvolvimento, visando à economicidade e ao melhor aproveitamento dos recursos;
- **III** auxiliar as unidades de gestão de pessoal dos órgãos da administração municipal, na implantação e desenvolvimento das ações gerais de capacitação/aperfeiçoamento e avaliação, ou aquelas direcionadas ao atendimento das necessidades especificas dos órgãos;
- **IV** propor convênios, protocolos de cooperação e mecanismos similares com entidades públicas ou privadas bem como contratos de prestação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas, visando à realização dos seus fins;





Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 14 Pág(s)

- V realizar junto aos órgãos da administração municipal o levantamento das necessidades de capacitação bem como o diagnóstico de capacitação e insumos do programa de avaliação de desempenho que servirão de subsídio na elaboração capacitação/aperfeiçoamento:
- VI elaborar o planejamento dos eventos de capacitação/aperfeiçoamento, coordenando e executando ações de capacitação definidas e submetê-lo a apreciação da Comissão de Planejamento e Gestão do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento e dos Secretários Municipais:
- VII elaborar o relatório de execução do programa de capacitação/aperfeiçoamento e divulgar sínteses e estatísticas sobre os resultados alcançados, as despesas efetuadas e encaminhálo à apreciação da Comissão de Planejamento e Gestão do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento e dos Secretários Municipais;
- VIII elaborar relatório de execução dos eventos de capacitação/aperfeiçoamento, divulgar sínteses das avaliações e encaminhá-lo à apreciação da Comissão de Planejamento e Gestão do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento e dos Secretários Municipais;
- IX desenvolver e manter atualizado o controle de acompanhamento e informações gerenciais sobre os eventos realizados;
- X divulgação dos eventos de capacitação/aperfeiçoamento notadamente nos espaços virtuais de informações do Município, para conhecimento do público interno e externo, visando à massificação do interesse dos diversos públicos-alvo na participação dos eventos realizados.
- XI preparar a previsão dos recursos físicos e financeiros necessários à realização do programa de capacitação/aperfeiçoamento.
- XII promover, juntamente com as Secretarias Municipais, obedecidos os critérios estabelecidos nesta Lei e os específicos para cada evento, a seleção e a convocação dos servidores aptos a participar dos eventos de capacitação/aperfeiçoamento;
- XIII identificar e divulgar amplamente os eventos externos de capacitação aperfeiçoamento e outros de natureza profissional, científica cultural que promovam o desenvolvimento dos servidores:
- XIV avaliar anualmente em conjunto com as Secretarias Municipais e a Comissão de Planejamento do Programa de Capacitação/aperfeiçoamento, os resultados referentes aos eventos de capacitação/aperfeiçoamento realizados, com vistas à adoção de medidas corretivas para o atendimento das diretrizes e objetivos estabelecidas na presente Lei Complementar;
- Art. 23 Compete às Secretarias Municipais, com a efetiva participação de seus diversos departamentos:
- I elaborar proposta de capacitação, indicando as necessidades, prioridades e o número de servidores a serem capacitados;
- levantamento indicadores Ш promover dos de necessidade de capacitação/aperfeiçoamento e os objetivos e as metas que se espera alcançar;
- III viabilizar a realização e a participação de servidores de capacitação/aperfeiçoamento, internos ou externos;
- IV avaliar o aproveitamento do servidor nos eventos de capacitação/aperfeiçoamento constantes no Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento, por meio dos resultados obtidos no desempenho cotidiano das atividades relativas às atribuições, à função e ao cargo que ocupa;





Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 15 Pág(s)

- V conscientizar o servidor acerca da importância do desenvolvimento de sua carreira, de sua responsabilidade pelo controle de sua situação funcional e pessoal, e de sua importância na Administração Pública;
- VI avaliar anualmente em conjunto com o Departamento de Recursos Humanos e a Comissão de Planejamento do Programa de Capacitação/aperfeiçoamento, os resultados referentes aos eventos de capacitação/aperfeiçoamento realizados, com vistas à adoção de medidas corretivas para o atendimento das diretrizes e objetivos estabelecidas na presente Lei Complementar.
- 24 Art. Compete Comissão Planejamento à Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento:
- I representar os interesses dos servidores públicos municipais no processo de planejamento e elaboração do programa de capacitação/aperfeiçoamento;
- II propor ações de capacitação/aperfeiçoamento na elaboração do Programa de Capacitação e Aperfeiçoamento;
- emitir parecer os relatórios de execução do programa de capacitação/aperfeiçoamento e contribuir com a divulgação dos resultados alcançados;
- IV emitir parecer relatórios execução sobre os dos eventos de capacitação/aperfeiçoamento resultados das avaliações de e os aproveitamento dos servidores.
- V avaliar anualmente em conjunto com as Secretaria Municipais e o Departamento de Recursos Humanos, os resultados referentes aos eventos de capacitação/aperfeiçoamento realizados, com vistas à adoção de medidas corretivas para o atendimento das diretrizes e objetivos estabelecidas na presente Lei Complementar;
- VI sugerir a inclusão fundamentada de cursos ou eventos não integrados no Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento que sejam fundamentadamente considerados essenciais para desenvolvimento das responsabilidades de servidores de carreira estáveis em relação às Secretarias que prestam serviços.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- Art. 25 A execução dos eventos de capacitação/aperfeiçoamento, contidas no respectivo Programa, poderá ser custeada com recursos próprios ou através de convênios ou parcerias formalizadas com terceiros.
- Art. 26 Os eventos promovidos pela Administração Municipal serão gratuitos para o servidor, cuja participação e responsabilidades devem obedecer aos critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.
- Art. 27 Outros eventos de capacitação/aperfeiçoamento oferecidos interna ou externamente, não previstos no Programa de Capacitação, poderão ser realizados desde que, observada a necessidade, o interesse da Administração e a disponibilidade financeira.
- Art. 28 Subsidiariamente à Lei Complementar Municipal nº 080/2017, de 11 de setembro de 2017, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos, define os casos de impedimentos aos avanços horizontais, notadamente quanto à avaliação de desempenho, e os casos de progressão vertical na carreira do servidor, fica o Poder Executivo, mediante





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 16 Pág(s)

provocação dos responsáveis pelo Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento, autorizado a promover novos enquadramentos e critérios decorrentes das disposições desta Lei Complementar.

- Art. 29 A Administração Municipal poderá firmar convênios e parcerias com instituições públicas e privadas, devidamente credenciadas e/ou autorizadas nos órgãos competentes, a fim de viabilizar a capacitação dos servidores.
- Art. 30 As atividades promovidas pelo Programa de Capacitação/Aperfeiçoamento do Servidor Público Municipal poderão receber a participação de outros órgãos das diferentes esferas de governo, desde que exista convênio prevendo essa participação.
- Art. 31 As despesas com a execução desta Lei correrá por conta de dotação orçamentária específica, suplementada se necessário.
- Art. 32 Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 17 Pág(s)

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 118/2019

16 de outubro de 2019

SÚMULA: ALTERA O ART. 4º DA LEI COMPLEMENTAR

MUNICIPAL Nº 058/2016, E DÁ OUTRAS

PROVIDÊNCIAS.

Câmara Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, decretou, e eu, Otávio Henrique Grendene Bono, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei Complementar Municipal.

Art. 1°. O artigo 4° da Lei Complementar Municipal n°. 058/2016, de 03 de junho de 2016, passa a viger com a seguinte redação:

> "Art. 4º. Decorridos 02 (dois) anos da aceitação definitiva do loteamento, de acordo com o art. 18 da Lei Municipal nº 2.346/2011 – regulamenta o parcelamento do solo para fins urbanos, aplicar-se-á o regime normal de lançamentos anuais do tributo, em nome da loteadora." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário e ratificando todos os demais termos da Lei Complementar Municipal nº 058/2016.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração





Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 18 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 523/2019

16 de outubro de 2019.

SÚMULA:-

ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORCAMENTO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, PARA O EXERCÍCIO DE 2019.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal 3.071/2018, de 20 de dezembro de 2018.

DECRETA

Art. 1º - A abertura de crédito adicional SUPLEMENTAR, no orçamento-programa do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais), nas seguintes dotações do orçamento vigente:

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:12361.0011.2029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 104 Demais Impostos Vinculados a Educação Basica - Exercício Corrente 319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (137)......R\$ 10.000,00

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:12361.0011.2029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 107 Salario Educação - Exercício Corrente

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (164)..........R\$ 15.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:10301.0016.2032 Manutenção do PAB

FONTE: 494 - Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício Corrente

319011: Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil (222).....R\$ 100.000,00 319113: Obrigações Patronais (224)......R\$ 10.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:10302.0019.2042 Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 - Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Exercício Corrente

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:10302.0021.2010 Contribuição Financeira para o SAMU

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício Corrente

317170: Rateio pela Participação em Consórcio Público (274)......R\$ 70.000,00

TOTAL DO CRÉDITO SUPLEMENTAR......R\$ 225.000.00





Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 19 Pág(s)

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional SUPLEMENTAR, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a anulação de dotação no valor de R\$ 225.000,00 (duzentos e vinte e cinco mil reais):

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:12361.0011.2029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 104 Demais Impostos Vinculados a Educação Basica - Exercício Corrente

339030: Material de Consumo (154).......R\$ 10.000.00

06000:- SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

06001:- MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DO ENSINO

06001:12361.0011.2029-Manutenção do Ensino Fundamental

FONTE: 107 Salario Educação - Exercício Corrente

339039: Material de Consumo (155).......R\$ 15.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:10301.0016.2032-Manutenção do PAB

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício Corrente

339039: Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Juridica (227).....R\$ 110.000,00

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:10302.0019.2042 Manutenção dos Serviços de Saúde Pública

FONTE: 303 - Saude - Receitas Vinculadas (E.C. 29/00 - 15%) - Exercício Corrente

20.000.00

07000:- SECRETARIA DE SAÚDE

07001:- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

07001:10302.0021.2010 Contribuição Financeira para o SAMU

FONTE: 494 – Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Exercício Corrente

337170: Rateio pela Participação em Consórcio Público (276)......R\$ 70.000,00

=======

TOTAL DA ANULAÇÃO.....R\$ 225.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO - Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA Secretário Municipal de Administração



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT — BRY PDDE.

A Prefeitura Municipal da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site oficial do Município. PRAÇA DA MATRIZ, 261 – CEP: 87970-000 – NOVA LONDRINA - PARANÁ – FONE: (44) 3432-8500

ARIO OFICIAL <mark>E</mark>LETRÓNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 20 Pág(s)

DECRETO MUNICIPAL Nº 524/2019

16 de outubro de 2019.

SÚMULA:- DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NA LOA - LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL Nº 3.071/2018, E SOBRE A INCLUSÃO DA META DE TRABALHO NA LEI Nº 2.904/2017, DO PPA 2018 A 2021, E NA LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LEI MUNICIPAL Иο 3.057/2018, Ε **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Nova Londrina, Estado do Paraná, Otávio Henrique Grendene Bono, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e considerando a autorização contida na Lei Municipal nº 3.149/2019, de 16 de outubro de 2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Londrina, Estado do Paraná, autorizado a abrir no orçamentoprograma do Município de Nova Londrina, para o exercício de 2019, crédito adicional ESPECIAL, no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

10000: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. P. DO MUN. N LONDRINA

10001: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

10001:09122.0004.2136-Manutenção dos Inativos e Pensionistas FONTE: 040 - Regime Próprio de Previdência - Exercício Corrente

319094: Indenizações e Restituições Trabalhistas......R\$

25.000,00

TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL.....

25.000,00

Art. 2º - Para utilização do Crédito Adicional ESPECIAL, disposto no artigo 1º deste Decreto, será realizado a anulação do valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), na seguinte dotação do orçamento vigente:

10000: INSTITUTO DE PREV. DOS SERV. P. DO MUN. N LONDRINA

10001: FUNDO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL

10001:09122.0004.2136-Manutenção dos Inativos e Pensionistas FONTE: 040 – Regime Próprio de Previdência - Exercício Corrente

319113: Obrigações Patronais (4)......R\$

25.000,00

TOTAL DA ANULAÇÃO......R\$ 25.000,00

Art. 3º - Sejam realizadas as modificações orçamentárias, conforme descritas nos artigos 1º e 2º deste Decreto, no PPA - Plano Plurianual, instituído pela Lei Municipal nº 2.904/2017, com vigência nos exercícios de 2018 a 2021, e, na LDO

- Lei de Diretrizes Orçamentárias instituída pela Lei Municipal nº 3.057/2018.





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 21 Pág(s)

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA, ESTADO DO PARANÁ, EM 16 DE OUTUBRO DE 2019.

OTAVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

GERALDO PEREIRA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração.



Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 22 Pág(s)

EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 238/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ nº 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: HEROLD & CANUTO LTDA.

CNPJ nº. 07.575.441/0001-60

PREGÃO PRESENCIAL N.º 092/2018

Objeto: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

(art. 57, § II, da Lei 8.666/93)

CLÁUSULA PRIMEIRA

Resolvem promover a prorrogação da vigência do contrato, com vistas ao art. 57, da Lei nº 8.666/93, para mais 12 (doze) meses, previsto até 03 de outubro de 2020.

CLÁUSULA SEGUNDA

Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

Nova Londrina, 27 de setembro de 2019.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO

Secretário Municipal de Saúde

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 23 Pág(s)

EXTRATO 2° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 264/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ/MF sob o n°.81.044.984/0001-04

CONTRATADA: M. F. GUIMARÃES BRAGA-ME

CNPJ sob o nº 10.751.433/0001-32

TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA E CONSULTORIA PARA IMPLANTAÇÃO DE BOAS PRÁTICAS DA GESTÃO PUBLICA MUNICIPAL, ESPECIFICAMENTE PARA ESTRUTURAÇÃO DO SISTEMA DE GESTÃO DAS SECRETARIAS COM VISTAS A FIRMAR CONTRATO DE GESTÃO.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 57, II da Lei nº 8.666/93 e alterações

DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO

Resolvem promover o presente aditivo ao referido contrato, onde o mesmo tem seu Prazo de Duração (Vigência e Execução) descrita na Cláusula Décima Primeira - Duração, prorrogado por igual período, isto é, por mais 12 (doze) meses, a partir de 10 de outubro de 2019, com vencimento previsto para 10 de outubro de 2020.

DO VALOR

Considerando a prorrogação e o Termo Aditivo, o Contratante deverá pagar à Contratada o valor total de R\$ 91.200,00 (noventa e um mil e duzentos reais) em 12 parcelas mensais e sucessivas.

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviço nº 264/2017 e dos termos de aditamento posteriores, que não colidam com as disposições do presente.

FORO: Comarca de Nova Londrina-PR.

Nova Londrina/ Pr, 27 de setembro de 2019.

OTÁVIO HENRIQUE GRENDENE BONO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 24 Pág(s)

EXTRATO DO 1º APOSTILAMENTO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 246/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 102/2019

1 - DAS PARTES

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NOVA LONDRINA-PR

CNPJ n° 81.044.984/0001-04

CONTRATADA: A. M. MENDES - ACESSÓRIOS EPP

CNPJ nº 06.009.600/0001-05

2 - OBJETO: AQUISIÇÃO DE PNEUS NOVOS DE PRIMEIRA LINHA, COM SELO DE QUALIDADE DO INMETRO E NORMAS DA ABNT, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE NOVA LONDRINA.

3 - DA FINALIDADE: Inclusão de Dotação Orçamentária

FONTE: 393

07001.10.304.0082.1241 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA VIGIASUS - 2015

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30.00.00 (299)

4 - DO FUNDAMENTO LEGAL: Art. 65, § 8° da Lei n° 8.666/93.

Nova Londrina - PR, 11 de outubro de 2019.

LUIZ GUSTAVO MAIOR BONO Secretário Municipal de Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LONDRINA

Quarta-Feira, 16 de outubro de 2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EDIÇÃO N.º: 1645/2019 - 25 Pág(s)

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA LONDRINA ESCOLA LA SALETTE –EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL,

NA MODALIDADE EDUCAÇÃO ESPECIAL CNPJ: 78.195.906/0001-04 - REGISTRO NO CNAS: 23.002.004.598/85-81 UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL - LEI 874/85 DE 03 DE JUNHO DE 1985 UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL - LEI Nº. 8833/88 DE 15 DE JUNHO DE 1988 UTILIDADE PÚBLICA FEDERAL - LEI Nº. 50.517 DE 03 DE JUNHO DE 1991



ENTIDADE DE FINS FILANTRÓPICOS DECLARADA PELA RESOLUÇÃO Nº. 76/94, DE 15 DE SETEMBRO DE 1994. AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO - RESOLUÇÕES: N.º 5204/11, N.º 2493/2015 E N.º 2519/2015 - SEED/DEEIN.

RESOLUÇÃO 001/2019

- A Presidente da Apae de Nova Londrina, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a proximidade do período eleitoral na Apae, Resolve:
- 1. Instituir Comissão Eleitoral, nos termos dos artigos 58, inciso I e 59, do Estatuto padrão das Apaes com a finalidade de operacionalizar o processo de eleição da Diretoria Executiva, Conselho de Administração e Conselho Fiscal da Apae de Nova Londrina, que se dará na Assembleia Geral Ordinária a ser realizada no dia 26 de novembro de 2019.
- 2. Designar como membros efetivos da comissão Eleitoral os abaixo identificados:
- a) Adriana de Araújo secretária
- b) Verônica Martins Castanheiro secretária
- c) Rosemeire Alves de Oliveira Carvalho auxiliar administrativo
- d) Simone Aparecida Antenor Professora.
- 3. A comissão Eleitoral ora instituída será responsável pela homologação das inscrições das chapas concorrentes que se apresentarem na secretaria da Apae de Nova Londrina, até 20 (vinte) dias antes da data marcada para realização da Assembleia Geral. Caso o último dia para inscrição das chapas recaia em dia não útil, em que a secretaria da Apae não esteja funcionando, o mesmo será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 4. Para a homologação das inscrições das chapas concorrentes, a Comissão Eleitoral deverá observar, obrigatoriamente, os preceitos do Estatuto padrão da Apae de Nova Londrina e o seu Regimento Interno, se houver.

Nova Londrina, 16 de Outubro de 2019.

SIMONE APARECIDA DE CARVALHO Presidente APAE DE NOVA LONDRINA

AVENIDA ANTÔNIO ORMENEZE, N.º 1.325 - CENTRO - CEP: 87.970-000 - NOVA LONDRINA - PARANÁ FONE/FAX: (44)3432-3154 - E-MAIL: APAENOVALONDRINA@HOTMAIL.COM

